

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2026

Processo nº 50600.042490/2025-97

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O VIA CAMPO CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, VISANDO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS A FIM DE POSSIBILITAR O ACESSO E A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES NO SEGMENTO DA BR-163/369/467, QUE INTEGRAM O EDITAL DE CONCESSÃO N.º 03/2025 - LOTE 05.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-902, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Rodoviária - DIR/DNIT o Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.591.402-**, conforme poderes delegados por meio da Portaria nº 1.241, de 8 de março de 2024 (SEI! nº 17207476), alterada pela Portaria nº 3.079, de 20 de junho de 2024 (SEI! nº 18172734), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR, o Sr. **BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 63***541 - SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.***.***-80, com base na Portaria nº 535, de 12/06/2023 (SEI! n.º 14893631); e

A VIA CAMPO CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, vencedora do leilão de concessão do sistema rodoviário que compreende o segmento da BR-163/369/467 e PR- 158/317/467/977/978, conforme estabelecido no Edital de Concessão nº 03/2025, Lote 05, inscrito no CNPJ nº 63.520.667/0001-35, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4476, 4º Andar, Bairro Betel, CEP: 80250-085 - Curitiba - PR, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE CARAMORI VELOSO**, inscrito no CPF/MF sob nº 329.***.058-41, e o Sr. **SERGIO RAY SANTILLAN**, inscrito no CPF/MF sob nº 217.***.218-27;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação - AC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação - AC visa autorizar o acesso e o início das intervenções no segmento da BR-163/369/467 - PR, objeto do [Edital de Concessão n.º 03/2025, lote 05](#), no período entre a assinatura do presente Acordo de Cooperação e a assunção das rodovias (assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens), em caráter excepcional e transitório, visando manter à segurança e conforto dos usuários, bem como da proteção do patrimônio público para evitar uso e ocupação irregular e problemas de segurança pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na [Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), na [Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (art. 184); além do orientado no item 5.1. do [Manual de Convênios e Congêneres do DNIT - 2022](#) [Resolução Nº 3, de 30 de março de 2022], [Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), bem como na aprovação da Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato n.º 38/2026 (SEI! n.º 23870363), da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na reunião do dia 24 de fevereiro de 2026, constante na Ata da 8ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no presente instrumento;

3.1.2. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme a [Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambos os partícipes;

3.1.3. Observar os deveres previstos na [Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação, no âmbito de suas atribuições.

3.2. São obrigações exclusivas do DNIT:

3.2.1. Fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.2.2. Autorizar, de forma excepcional e transitória, o acesso da Via Campo Concessionária de Rodovias S.A ao segmento das Rodovias BR-163/369/467 - PR, para fins de realização de intervenções preliminares previstas no Edital de Concessão nº 03/2025, lote 05, nos termos dos serviços e cronogramas anexos a este instrumento;

3.2.3. Permitir que a Via Campo Concessionária de Rodovias S.A conduza inspeções, cadastros, levantamentos técnicos e intervenções de melhoria e segurança nas instalações operacionais e demais segmentos do Sistema Rodoviário sob jurisdição do DNIT, incluídos no referido trecho da BR-163/369/467 - PR;

3.2.4. Abster-se de promover qualquer intervenção nos serviços que, por força deste Acordo e do cronograma de transição pactuado, venham a ser executados exclusivamente pela Via Campo Concessionária de Rodovias S.A; e

3.2.5. Responsabilizar-se pelas atividades operacionais relacionadas ao atendimento de guincho para eventuais tratamentos de acidentes de trânsito ocorridos durante a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como pela operação e multas emitidas por radares, a partir do prazo de 90 (noventa dias) contados da assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sistemática que perdurará apenas durante a vigência deste Acordo. Com a assunção do trecho concedido pela Via Campo Concessionária de Rodovias S.A serão cumpridas as disposições e prazos constantes do Contrato de Concessão acerca da operação e emissão das correspondentes autuações.

3.3. São obrigações exclusivas da Via Campo Concessionária de Rodovias S.A:

3.3.1. Realizar os serviços operacionais de maneira aderente às normas técnicas e procedimentais aplicáveis;

3.3.2. Solicitar autorização previamente à execução de quaisquer serviços que não estejam previstos no cronograma anexo ao presente Acordo de Cooperação, a fim de evitar sobreposição de serviços e sem prejuízo do disposto no contrato de concessão;

3.3.3. Assumir integralmente, a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação, todas as atividades, atribuições e responsabilidades relativas aos serviços de manutenção, conservação, restauração, operação e sinalização viária, abrangendo todos os trechos rodoviários objeto do presente instrumento, assegurando a continuidade, a funcionalidade e as condições de trafegabilidade das vias até a efetiva assunção da concessão, devendo as intervenções observar as especificações técnicas vigentes do DNIT, de modo a evitar sobreposição de escopos e garantir a continuidade dos serviços essenciais à operação segura da malha;

3.3.4. Apresentar plano de trabalho pormenorizado ao DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

3.3.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.6. Conduzir, de imediato, inspeções, cadastros, levantamentos técnicos e intervenções de melhoria e segurança nas instalações operacionais e segmentos das rodovias que compõem o Sistema Rodoviário, observadas as obrigações constantes do Contrato de Concessão;

3.3.7. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas técnicas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo DNIT, disciplinando o uso da faixa de domínio;

3.3.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Acordo, no que tange aos serviços e intervenções por si contratados;

3.3.9. Arcar, a partir da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação, com todas as despesas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras;

3.3.10. Abster-se de promover qualquer cobrança de tarifa de pedágio durante a execução das atividades preliminares autorizadas pelo presente Acordo de Cooperação, tendo em vista que a instituição de tarifa somente é permitida após a assinatura do Contrato de Concessão e o cumprimento das condições de início de operação previstas nos [Edital de Concessão n.º 03/2025, lote 05](#), que serão objeto de análise pela ANTT;

3.3.11. Responsabilizar-se pelas atividades operacionais relacionadas aos atendimentos de acidentes de trânsito ocorridos durante a execução do presente Acordo de Cooperação, assim como pela operação e multas emitidas por radares, a partir do prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente acordo de cooperação, sistemática que perdurará apenas durante a vigência deste Termo. Com a assunção do trecho concedido pela Via Campo Concessionária de Rodovias S.A serão cumpridas as disposições e prazos constantes do Contrato de Concessão acerca da operação e emissão das correspondentes autuações;

3.3.12. Obter e manter atualizadas todas as licenças necessárias para execução das intervenções a serem efetuadas pela Via Campo Concessionária de Rodovias S.A, a respeito do presente Termo de Acordo; e

3.3.13. Respeitar integralmente os contratos atualmente vigentes, relacionados a obras e serviços de escopo em execução no trecho pelo DNIT, de modo a garantir a continuidade de suas execuções sem quaisquer embargos e evitar prejuízos à Administração Pública.

3.3.14. Assumir, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, que todas as atividades eventualmente executadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação serão realizadas por sua conta e risco exclusivos, arcando integralmente com os ônus técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, ambientais, trabalhistas, previdenciários e tributários delas decorrentes;

3.3.15. Reconhecer que a celebração deste Acordo não configura, sob qualquer hipótese, antecipação da concessão, início de execução contratual, transferência de posse ou assunção de responsabilidades inerentes à futura condição de concessionária, tampouco gera direito adquirido, expectativa de direito ou qualquer prerrogativa vinculada ao futuro Contrato de Concessão;

3.3.16. Concorde que as atividades executadas no período de vigência deste instrumento não serão consideradas para fins de cumprimento antecipado de obrigações contratuais, marcos regulatórios, parâmetros de desempenho, metas operacionais ou quaisquer condições precedentes ao início da cobrança de Tarifa de Pedágio;

3.3.17. Renunciar, de maneira expressa e definitiva, a qualquer pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, indenização, ressarcimento, compensação ou reequilíbrio contratual, presente ou futuro, que tenha como fundamento as atividades desenvolvidas com base neste Acordo;

3.3.18. Aceitar que eventuais investimentos, despesas ou intervenções realizadas não integrarão, para qualquer fim, a base de cálculo de indenizações, amortizações, recomposições tarifárias ou pleitos administrativos futuros;

3.3.19. Reconhecer que a eventual não celebração do Contrato de Concessão, sua postergação, alteração de escopo ou modificação das condições previstas no Edital de Concessão nº 03/2025 não ensejará qualquer direito indenizatório ou compensatório à Via Campo Concessionária de Rodovias S.A;

3.3.20. Responder integralmente por danos eventualmente causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de sua atuação, isentando o DNIT de qualquer responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, ressalvados os casos de comprovada culpa exclusiva da Administração; e

3.3.21. Reconhecer que a atuação prevista neste instrumento possui natureza precária e poderá ser revogada unilateralmente pelo DNIT, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que disso decorra direito a indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifesto por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

6.1. O Acordo de Cooperação dar-se-á por encerrado:

- a) com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas e salgadas as obrigações assumidas com terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos e verificada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Via Campo Concessionária de Rodovias S.A, a Autarquia poderá, unilateralmente, rescindir o Acordo de Cooperação.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais, ou extrajudiciais.

8.1.3. Em qualquer outra hipótese, a rescisão do Acordo somente poderá ocorrer por mútuo consentimento entre os partícipes.

8.1.4. Independentemente da origem ou motivo que tenha dado causa à rescisão do presente Acordo, a Via Campo Concessionária de Rodovias S.A deverá garantir a execução ininterrupta dos serviços até a efetiva assunção do contrato de concessão, assumindo integralmente os riscos operacionais, técnicos e financeiros.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a [Via Campo Concessionária de Rodovias S.A](#) os custos, despesas ou remediação de passivos decorrentes dos serviços executados antes da celebração do Contrato de Concessão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União - D.O.U.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. Para os fins dispostos na [Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, os partícipes, em comum acordo, se comprometem

a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União - AGU, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

15.1.1. Se frustrada a tentativa de conciliação, desde já, fica designado o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF como competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado eletronicamente

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Assinado eletronicamente

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

CGMRR/DIR/DNIT

Assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE CARAMORI VELOSO

Representante da Via Campo Concessionária de Rodovias S.A

Assinado eletronicamente

SERGIO RAY SANTILLAN

Representante da Via Campo Concessionária de Rodovias S.A

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS INTERVENÇÕES

Intervenções Rodovias Federais			
EAP	TAREFA	INÍCIO	TÉRMINO
1	Reforma de Praças de Pedágio Existentes		
1.1	Praças de Pedágio - BR-369 - km 476,43	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
1.2	Praças de Pedágio - BR-369 - km 360,64	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
2	Implantação de BSOs provisórias		
2.3	BSO 3 - BR-369 - SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário km 360,64	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
2.4	BSO 4 - BR-369 - SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário km 389,7	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
2.5	BSO 5 - BR-369 - SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário km 430	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
2.6	BSO 6 - BR-369 - SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário km 476,43	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
2.7	BSO 7 - BR-163 - SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário km 209,26	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
2.8	BSO 8 - BR-163 - SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário km 253,9	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
2.9	BSO 9 - BR-163 - SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário km 288	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
2.10	BSO 10 - BR-163 - SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário km 330,1	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3	Recuperação Inicial - Rodovia (Pré Operação)		
3.1	Recuperação do Pavimento - BR163 (Fresagem e Recomposição de CBUQ)	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.2	Recuperação do Pavimento - BR369 (Fresagem e Recomposição de CBUQ)	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.3	Recuperação do Pavimento - BR467 (Fresagem e Recomposição de CBUQ)	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.9	Recuperação do Pavimento - BR163 (Microfresagem e Microrrevestimento)	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.10	Recuperação do Pavimento - BR369 (Microfresagem e Microrrevestimento)	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.11	Recuperação do Pavimento - BR467 (Microfresagem e Microrrevestimento)	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.17	Recuperação do Pavimento - BR163 (Equipes de Remendo e Tapa Buraco)	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.18	Recuperação do Pavimento - BR369 (Equipes de Remendo e Tapa Buraco)	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.19	Recuperação do Pavimento - BR467 (Equipes de Remendo e Tapa Buraco)	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.25	Recuperação da Sinalização Horizontal - BR163	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.26	Recuperação da Sinalização Horizontal - BR369	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.27	Recuperação da Sinalização Horizontal - BR467	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.33	Recuperação/Implantação de Sinalização Vertical (incluído 0800) - BR163	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.34	Recuperação/Implantação de Sinalização Vertical (incluído 0800) - BR369	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.35	Recuperação/Implantação de Sinalização Vertical (incluído 0800) - BR467	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.41	Recuperação/Implantação de EPS - BR163	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.42	Recuperação/Implantação de EPS - BR369	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.43	Recuperação/Implantação de EPS - BR467	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.49	Roçada e serviços de conservação da Faixa de Domínio - BR163	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.50	Roçada e serviços de conservação da Faixa de Domínio - BR369	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão
3.51	Roçada e serviços de conservação da Faixa de Domínio - BR467	Na data da assinatura do ACT	Na data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Cessão



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ray Santillan**, Usuário Externo, em 26/02/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CARAMORI VELOSO**, Usuário Externo, em 26/02/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior**, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, em 26/02/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 26/02/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23940180** e o código CRC **7AC418D9**.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Processo nº 50600.042490/2025-97

SEI nº 23940180



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300